

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Município de Campestre da Serra
Secretaria Municipal de Obras
Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto
Processo nº 083/2025

Edital de Pregão Eletrônico para a Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (CLASE II) e resíduos caracterizados como inerentes (CLASSE III), produzidos no Município de Campestre da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893 de 21 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **16 de janeiro de 2025**, às **08:30** horas, podendo as propostas serem enviadas até às 08hs29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (CLASE II) e resíduos caracterizados como inerentes (CLASSE III), produzidos no Município de Campestre da Serra, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência Anexo I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do preço unitário para a prestação dos serviços (viagens), sendo que será considerada a proposta de menor valor global, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Campestre da Serra (solicitar no e-mail campestre.setortributario@gmail.com ou pelo telefone (54) 3698-4595) esta

deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença de operação do local de triagem do lixo reciclável emitida pelo órgão ambiental competente municipal ou estadual;

b) Licença de operação emitida pela pelo órgão ambiental competente municipal ou estadual do local de destinação a ser dada ao lixo orgânico recolhido no Município de Campestre da Serra, bem como os rejeitos da coleta de recicláveis;

c) Registro no Cadastro Técnico de Atividades de Empresa Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

d) Declaração de que a empresa possui local próprio e ou locado para a realização da triagem/reciclagem dos resíduos coletados no Município, com descrição do local e suas características de operação devidamente licenciada;

e) Declaração de disponibilidade do proprietário do aterro sanitário aceitando receber os rejeitos oriundos do processo de coleta dos resíduos sólidos do Município de Campestre da Serra;

f) Declaração de capacidade do aterro sanitário;

g) Em consonância das normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 30,00 (trinta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço contratado, salvo quanto a etapa de destinação final dos resíduos, no caso de a licitante não ser proprietária do aterro ao qual se destinará o resíduo.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência - Anexo I, inclusive em relação aos termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar quando solicitado pela Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A vencedora se responsabiliza pela destinação dos resíduos em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos dos resíduos inorgânicos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado por até 60 meses justificadamente, a critério da Administração.

17.2. A prestação dos serviços da presente licitação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, sendo que os dias de recolhimento e transporte do lixo serão nas terças e sextas-feiras.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada de relatório de viagem contendo o número de viagens realizadas (para cada item) no mês anterior, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de formulário eletrônico no portal de compras públicas, ou pelo e-mail: licitacoes@campestredaserra.rs.gov.br

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.campestredaserra.rs.gov.br/>

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campestre da Serra, 24 de dezembro de 2025.

Tairo Balardin
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ORGÃO DEMANDANTE: Município de Campestre da Serra/RS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

NECESSIDADE DA SECRETARIA: Se faz necessária devido a este serviço ser considerado essencial ao Município, atendendo plenamente ao interesse público.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (CLASSE II) e resíduos caracterizados como inerentes (CLASSE III) produzidos pelo Município de Campestre da Serra/RS.

As linhas de coletas será conforme tabela abaixo:

-Linha 01 – São Bernardo, Vila Victor Pagno e Sede do Município DUAS VEZES POR SEMANA.

Em torno de 34 km e aproximadamente 40 m³ de lixo, passando na Br 116, Canta Galo, Estrada Capela da Glória, Rua Costa e Silva, Rua dos Eucaliptos, Rua São Bernardo Velho, Rua do Espigão, Travessa Piroli, Linha Carqueja, Rua da Igreja, Brigada Militar, Rua Paraíba, Rua Pessegueiros e Rua Itália. Na sede passando na Área Industrial, Br 116, Rua Padre Luiz Lovatel, Travessa Campestre, Rua Ângelo Pelissari, Estrada Ipê, Rua Antônio Zaffonato, Rua Antônio Panassol, Rua Emilio Costa, Rua Borges de Medeiros, Rua Nossa Auxiliadora, Rua Antônio Gozzi, Rua Maurílio Zanotto, Rua Bonfilho Cecatto, Rua Guerino Seco, Rua Bardini, Rua José Luiz Oss Emer, Rua João Meiragóis, Rua Marciano Rech, Rua José Rech Sobrinho (clube), Rua Arcângelo Pagno, Rua Carmelinda Schio, Avenida Aparício de Souza, Rua Rosina de Souza, e Rua Ancelmo Michelin.

- Linha 02 – Interior do Município A CADA QUINZE DIAS.

TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de aproximadamente 15 m³ de lixo, o recolhimento do lixo no interior caberá ao Município e posterior transbordo do veículo (container) do Município para o veículo da empresa contratada, o qual será efetuado no pátio da Secretaria Municipal de Obras.

1.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar o container para armazenagem dos resíduos da Linha 02, no pátio da secretária Municipal de Obras

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço objeto desta futura contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho

e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por menor preço global.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município abrangendo as etapas de coleta, transporte e destino final até aterro próprio do Município

3.2. O intervalo de lances pelo licitante não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta) reais sob pena de serem automaticamente descartados dos respectivos lances.

3.3. O Pregão Eletrônico não é sigiloso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço objeto desta futura contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Deverá ser cotado o preço global por viagem, incluindo o valor de recolhimento e transporte da linha 01 e linha 02, até a usina de reciclagem, processamento, destinação final, a descarga, impostos e taxas.

4.3. Deverá ser cotado o preço global total para o transporte.

4.4. Os veículos para recolhimento e transporte do lixo devem ser adequados de forma que não haja derramamento do chorume/lixiviado nas vias públicas em decorrência do transporte.

4.5. A empresa deverá declinar o local de destinação final dos resíduos sólidos orgânicos;

4.6. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

4.7. No momento da assinatura do contrato a empresa declarada vencedora deverá obrigatoriamente apresentar cópia do PPRA e do PCMSO;

4.8. Os dias de recolhimento e transporte do lixo serão nas terças e sextas-feiras.

4.9. Será necessária entre 08 (oito) a 09 (nove) viagens por mês.

4.10. Será de responsabilidade da empresa o fornecimento anual do relatório da quantidade em toneladas de lixo coletado.

4.11. A contratação será realizada por meio de licitação, por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por menor preço global.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação, por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por menor preço global.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato oriundo da solicitação objeto deste Termo de Referência terá como responsável o fiscal de contrato designado para fiscalização dos contratos da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

6.2. A gestão do contrato fica à cargo do Secretário Municipal Sr. Adriano Pagno Pelizzari, inscrito no CPF sob o nº CPF 940.835.760-49.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Licença de operação do local de triagem do lixo reciclável emitida pelo órgão ambiental competente municipal ou estadual

7.2. Registro no Cadastro Técnico de Atividades de Empresa Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

7.3. Licença de operação emitida pela pelo órgão ambiental competente municipal ou estadual do local de destinação a ser dada ao lixo orgânico recolhido no Município de Campestre da Serra, bem como os rejeitos da coleta de recicláveis;

7.4. Declaração de que a empresa possui local próprio e ou locado para a realização da triagem/reciclagem dos resíduos coletados no Município, com descrição do local e suas características de operação devidamente licenciada;

7.5. Declaração de disponibilidade do proprietário do aterro sanitário aceitando receber os rejeitos oriundos do processo de coleta dos resíduos sólidos do Município de Campestre da Serra;

7.6. Declaração de capacidade do aterro sanitário;

7.7. Em consonância das normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante recebimento da fatura acompanhada de relatório de viagem contendo o número de viagens realizadas (para cada item) no mês anterior, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Fica a estimativa de valor total para a linha 01 R\$4.421,35 (quatro mil quatrocentos e vinte e um e trinta e cinco centavos) por viagem e para a linha 02 R\$ 4.167,35 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) por viagem.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2028-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL

RUBRICA: 3.3.90.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVACAO

REDUZIDO EM 2025: 5536

VÍNCULO: 1-LIVRE

FR: 1500-Recursos não Vinculados de Impostos

Campestre da Serra/RS, 23 de dezembro de 2025.

Tairo Balardin,
Prefeito Municipal

Adriano Pagno Pelizzari
Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Segue relação do serviço a ser licitado:

Item	Descrição do Serviço	Valor estimado por viagem R\$
01	<u>Linha 01 – São Bernardo, Vila Victor Pagno e Sede do Município DUAS VEZES POR SEMANA</u> Em torno de 34 km e aproximadamente 40 m³ de lixo, passando na Br 116, Canta Galo, Estrada Capela da Glória, Rua Costa e Silva, Rua dos Eucaliptos, Rua São Bernardo Velho, Rua do Espigão, Travessa Piroli, Linha Carqueja, Rua da Igreja, Brigada Militar, Rua Paraíba, Rua Pessegueiros e Rua Itália. Na sede passando na Área Industrial, Br 116, Rua Padre Luiz Lovatel, Travessa Campestre, Rua Ângelo Pelissari, Estrada Ipê, Rua Antônio Zaffonato, Rua Antônio Panassol, Rua Emilio Costa, Rua Borges de Medeiros, Rua Nossa Auxiliadora, Rua Antônio Gozzi, Rua Maurílio Zanotto, Rua Bonfilho Cecatto, Rua Guerino Seco, Rua Bardini, Rua José Luiz Oss Emer, Rua João Meiragóis, Rua Marciano Rech, Rua José Rech Sobrinho (clube), Rua Arcângelo Pagno, Rua Carmelinda Schio, Avenida Aparício de Souza, Rua Rosina de Souza, e Rua Ancelmo Michelin.	4.421,35
	<u>Linha 02 – Interior do Município A CADA QUINZE DIAS</u> TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de aproximadamente 15 m³ de lixo, o recolhimento do lixo no interior caberá ao Município e posterior transbordo do veículo (container) do Município para o veículo da empresa contratada, o qual será efetuado no pátio da Secretaria Municipal de Obras.	4.167,35
Valor Estimado Total Global (por viagem) R\$ 8.588,70		

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Cep:
E-mail:	Telefone:
Responsável Legal:	Telefone:
CPF.:	RG:
Banco:	Conta Bancária:
Nº da Agência:	

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Item	Descrição do Serviço	Valor por viagem R\$
01	<u>Linha 01 – São Bernardo, Vila Victor Pagno e Sede do Município DUAS VEZES POR SEMANA</u> Em torno de 34 km e aproximadamente 40 m³ de lixo, passando na Br 116, Canta Galo, Estrada Capela da Glória, Rua Costa e Silva, Rua dos Eucaliptos, Rua São Bernardo Velho, Rua do Espigão, Travessa Piroli, Linha Carqueja, Rua da Igreja, Brigada Militar, Rua Paraíba, Rua Pessegueiros e Rua Itália. Na sede passando na Área Industrial, Br 116, Rua Padre Luiz Lovatel, Travessa Campestre, Rua Ângelo Pelissari, Estrada Ipê, Rua Antônio Zaffonato, Rua Antônio Panassol, Rua Emilio Costa, Rua Borges de Medeiros, Rua Nossa Auxiliadora, Rua Antônio Gozzi, Rua Maurílio Zanotto, Rua Bonfilho Cecatto, Rua Guerino Seco, Rua Bardini, Rua José Luiz Oss Emer, Rua João Meiragóis, Rua Marciano Rech, Rua José Rech Sobrinho (clube), Rua Arcângelo Pagno, Rua Carmelinda Schio, Avenida Aparício de Souza, Rua Rosina de Souza, e Rua Ancelmo Michelin.	
	<u>Linha 02 – Interior do Município A CADA QUINZE DIAS</u> TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de aproximadamente 15 m³ de lixo, o recolhimento do lixo no interior caberá ao Município e posterior transbordo do veículo (container) do Município para o veículo da empresa contratada, o qual será efetuado no pátio da Secretaria Municipal de Obras.	
Valor Total Global (por viagem) R\$		

Local e data

Assinatura do responsável/Carimbo da empresa

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2025

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Campestre da Serra e a empresa, tendo como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (CLASE II) e resíduos caracterizados como inerentes (CLASSE III), produzidos no Município de Campestre da Serra.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado, o Município de CAMPESTRE DA SERRA/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tairo Balardin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (CLASE II) E RESÍDUOS CARACTERIZADOS COMO INERENTES (CLASSE III), PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico 009/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (CLASE II) e resíduos caracterizados como inerentes (CLASSE III), produzidos no Município de Campestre da Serra, pela CONTRATADA, a serem executados conforme o termo de referência do Pregão Eletrônico 009/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado que trata o presente contrato, a importância de:

- R\$ _____ (_____) por viagem para o item 01;
- R\$ _____ (_____) por viagem para o item 02;
- Prevê-se para os 12 meses contratados ____ viagens para o item 01 e, ____ viagens para o item 02, ficando assim o valor total deste contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada de relatório de viagem contendo o número de viagens realizadas (para cada item) no mês anterior, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato, emitido pela CONTRATANTE e, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial ____/____/____ e prazo final ____/____/____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*0501 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
2028- Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final
33903978000000 - Limpeza e Conservação*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e

respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços prestados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular prestação do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a prestação dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, visando sua perfeita execução.

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da prestação dos serviços;

VIII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

X - Responsabiliza-se pela destinação dos resíduos em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos dos resíduos inorgânicos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Adriano Pagno Pelizzari portador do CPF 940.835.760-49.

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para a prestação de serviços contratada, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Na aplicação das penalidades de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo sexto. Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo oitavo. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

Parágrafo décimo primeiro. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê os Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Campestre da Serra/RS ____ de ____ de 2025.

Tairo Balardin
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA